

Ofício 016/2025-GP.

São João do Araguaia/PA, em 19 de fevereiro de 2025.

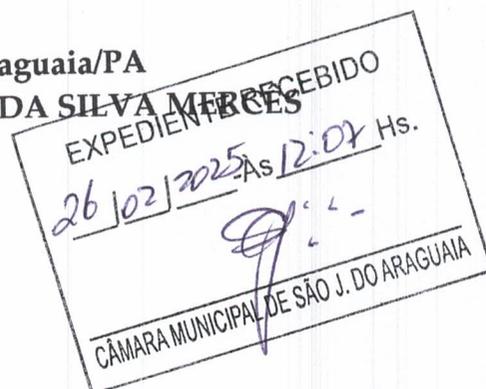
À

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. VEREADOR PRESIDENTE SRº. SEBASTIÃO DA SILVA FERREZ

Nobres Edis

Senhor Presidente,



Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 004/2025, que autoriza o poder executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada por esta Augusta Casa de Leis, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Sr. Vereador Presidente,

Nobres Edis

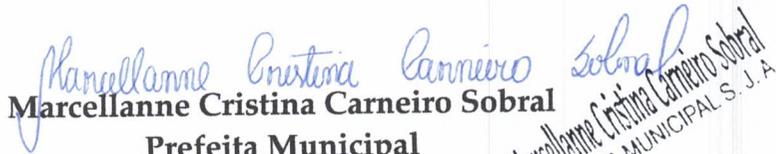
Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Primeiramente, destacamos que tais contratações são de relevante interessante público, tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação de serviços públicos à nossa população, bem como, o fato da paralisação por decisão judicial do andamento último concurso público municipal, motivo pelo qual, solicitamos a colaboração deste Poder Legislativo no intuito de apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Informamos que as contratações cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2025.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência e aos nobres edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia/PA, em 19 de fevereiro de 2025.


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações no âmbito serão feitas observando o prazo de vigência **de 03 de março de 2025 a 30 de dezembro de 2025**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

Art. 3º- Define-se como situação de urgência a suspensão do último concurso público municipal determinado por decisão judicial, bem como, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, podendo inclusive serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função.

Art. 6º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 7º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos.

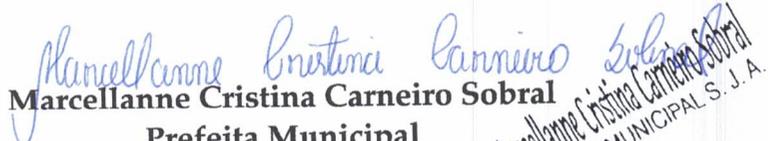
Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2025 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2025; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

Art. 9º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2025.


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

Anexo único do Projeto de Lei Nº 004/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

Nº	CARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	DEMAIS SECRETARIAS	TOTAL
01	VIGIA	20	12	02	04	38
02	SERVENTE	25	11	01	04	41
03	MOTORISTA CAT.D	12	09	00	05	26
04	AUX.OPERACIONAL	06	11	09	00	26
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	05	00	06	27
06	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	10	00	00	10
07	NUTRICIONISTA	02	01	00	00	03
08	Mecânico Geral	01	0	00	01	02
09	Operador de Máquinas Pesadas	0	0	00	03	03
10	Assistente Social	0	01	02	01	04
11	PROFESSOR PEDAGÓGICO	20	00	00	00	20
12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	10	00	00	00	10
12	DIGITADOR	00	03	00	00	03
13	TECNICO EM ENFERMAGEM	0	20	00	0	20
14	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0	01	00	0	01
15	AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	0	03	00	0	03
16	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0	01	00	0	01
17	ENFERMEIRO	0	12	00	0	12
18	TECNICO EM LABORATÓRIO	0	01	00	0	01
19	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	0	01	00	0	01
20	PSICOLOGO	0	01	02	0	03
21	MÉDICO CLINICO GERAL-PSF	0	07	00	0	07
22	FISIOTERAPEUTA	0	01	0	0	01
23	ODONTÓLOGO	0	03	00	0	03
24	MEDIDO VETERINÁRIO	0	01	0	0	01
25	ELETRICISTA	00	00	00	02	02
	TOTAL	112	115	016	26	269

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
 Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
 Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
 Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
 PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.